



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Estabelece requisitos para a seleção e apoio a atletas de 06 a 17 anos representarem o município de Ventania em competições esportivas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou e eu, Prefeito Municipal,** nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Objetivo da Lei: Fica instituído que, para representar o município de Ventania em competições esportivas oficiais, os atletas com idade entre 06 e 17 anos deverão estar regularmente matriculados em instituição de ensino e atender a critérios de desempenho escolar, comportamento e conduta.

Art. 2º - Requisitos para a Representação Esportiva:

I - Matrícula Escolar: O atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

II - Desempenho Escolar: Para ser selecionado, o atleta deve possuir média escolar igual ou superior a [especificar a média, como 70% ou nota mínima de 7 em todas as disciplinas no período anterior à seleção.

III - Comportamento e Conduta: O atleta deve demonstrar comportamento adequado, assiduidade e respeito às normas da instituição de ensino, comprovado por um relatório de conduta fornecido pela escola.

Art. 3º - Acompanhamento e Avaliação:

I - O desempenho escolar e o comportamento dos atletas serão avaliados a cada semestre pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com as escolas envolvidas.

II - Os atletas que não atenderem aos requisitos poderão ser suspensos temporariamente das competições até que regularizem a situação escolar ou comportamental.

Art. 4º - Incentivo e Suporte ao Atleta:

I - O município, caso exista disponibilidade financeira para tanto, oferecerá suporte aos atletas selecionados, que pode incluir:

- a) Transporte para competições;
- b) Auxílio para alimentação e estadia, se necessário;
- c) Acompanhamento técnico.

II - Atletas que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta lei, existindo disponibilidade financeira, serão considerados prioritários para bolsas e apoios financeiros vinculados a programas esportivos.

Art. 5º - Penalidades e Advertências:

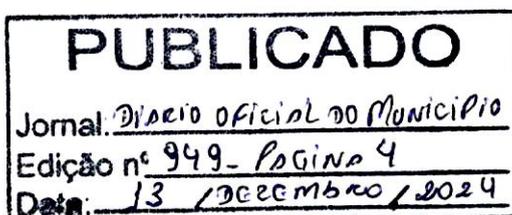
I - Caso um atleta deixe de cumprir qualquer um dos requisitos descritos nesta lei, ele poderá ser advertido, e seu apoio municipal poderá ser suspenso temporariamente até que a situação seja regularizada.

II - Em caso de reincidência, o atleta poderá ser excluído da lista de representantes do município até o fim do ano letivo.

Art. 6º - Divulgação e Orientação: A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer devem realizar campanhas de orientação para informar alunos, pais e responsáveis sobre as condições estabelecidas por esta lei, incentivando o bom desempenho escolar e comportamento.

Art. 7º - Disposições Finais: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os atletas de 06 a 17 anos que desejem representar o município de Ventania em competições esportivas oficiais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.




JOSÉ LUIZ BUTTENCOURT
Prefeito Municipal

